Processo Administrativo: 11546/2026
Objeto: Aquisição de Kit de material escolar e kits pedagógicos

593

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO DE KITS COMPLETOS POR ETAPA ESCOLAR E ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL

Em atendimento ao parecer exarado pelo douto procurador da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SENJUR Dr. Matheus Rissato Rivoiro passo a esclarecer o tanto quanto segue:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, no exercício de suas atribuições de planejamento e execução das políticas públicas educacionais, identificou a necessidade de adquirir kits de material escolar destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, estruturados conforme as necessidades pedagógicas, optando pela contratação em lote único, abrangendo a totalidade dos kits de material escolar destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, compreendendo todas as etapas escolares previstas no processo, cabendo a um único fornecedor a responsabilidade pelo fornecimento integral do objeto.

Embora os kits sejam compostos de maneira diferenciada, conforme as necessidades pedagógicas de cada etapa escolar, essa diferenciação refere-se exclusivamente à composição dos conjuntos, não implicando divisão do objeto em lotes distintos. Assim, a contratação compreenderá um único lote global, formado pelo conjunto de todos os kits previstos, com julgamento pelo menor preço global e adjudicação integral a um único vencedor.

A escolha decorre da necessidade de assegurar uniformidade no atendimento dos estudantes, padronização dos materiais e racionalização das atividades de recebimento, conferência, armazenamento e distribuição. A contratação de um único fornecedor permite centralizar a responsabilidade pela entrega de todos os conjuntos, favorecendo a compatibilidade dos cronogramas, a uniformidade dos procedimentos de fornecimento e o controle da conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas pela Administração.

Sob a perspectiva pedagógica, pretende-se garantir que todos os alunos integrantes da mesma etapa escolar recebam kits com a mesma composição e com materiais correspondentes aos mesmos padrões de qualidade, especificações técnicas e marcas e modelos dos respectivos itens, conforme as condições de aceitação e a proposta vencedora. A medida busca promover equidade no atendimento educacional, evitando diferenças injustificadas na qualidade e nas características dos materiais disponibilizados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

A aquisição integral também favorece a organização logística, uma vez que a concentração do fornecimento em um único contratado reduz a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores, de compatibilização de

594

cronogramas de entrega e de gestão de eventuais faltas de materiais que possam comprometer a montagem ou a distribuição dos kits completos.

Além disso, a atribuição da responsabilidade integral a um único fornecedor facilita o acompanhamento da execução, a fiscalização das entregas, a identificação de desconformidades e a exigência de correções ou reposições, conforme as condições contratuais, proporcionando maior clareza quanto à responsabilidade pelo cumprimento do objeto.

A opção pelo lote único, entretanto, não se fundamenta exclusivamente na conveniência administrativa ou na intenção de concentrar a contratação. Considera-se que o objeto foi planejado para produzir um resultado integrado: a disponibilização de kits completos, organizados por etapa escolar, destinados à distribuição aos alunos da rede municipal. A divisão entre fornecedores distintos poderia exigir a coordenação de entregas, a conferência e a organização dos materiais e a adoção de medidas adicionais para assegurar a integridade e a uniformidade dos conjuntos.

Nos termos dos arts. 18, § 1º, incisos V, VIII e IX, e 40, inciso V, alíneas "a" e "b", §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, a modelagem da contratação deve considerar a padronização, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a competitividade e a obtenção da solução mais vantajosa. A escolha pelo lote único deverá, portanto, estar acompanhada de elementos que demonstrem que a contratação integral apresenta vantagem técnica e econômica em comparação com a adjudicação individualizada dos itens ou com a divisão do objeto em lotes menores.

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, deverá ser observado especialmente o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da inviabilidade da adjudicação por item e da vantagem técnica e econômica da adoção do menor preço global para o conjunto, além da definição de critérios de aceitabilidade dos preços unitários máximos.

Dessa forma, a Administração propõe a contratação em lote único, com adjudicação integral a um único fornecedor, abrangendo todos os kits escolares previstos, sem prejuízo da diferenciação de suas composições por etapa escolar. A solução visa assegurar uniformidade, qualidade, eficiência logística, facilidade de fiscalização e adequada aplicação dos recursos públicos, condicionada à comprovação da vantagem da modelagem e à preservação da competitividade do certame.

Jaguariaíva/PR, 29 de Outubro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Data: 29/10/2026 16:51:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC